

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4747/1996

Ementa

EXIGE COMANDOS EM BRAILE NOS ELEVADORES.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

27/03/1996 29/03/1996 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 6669/1995 - Autoria: Francisco de Assis Poço

Status de Vigência

Revogada

Observações

Início de vigência: 90 dias após a data de publicação: 27/06/1996.

Autor: FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

12/11/2002 <u>Lei n° 5934/2002</u> Revogada por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ Processo nº 05324-7/96

LEI Nº 4.747, DE 27 DE MARÇO DE 1.996

Exige comandos em braile nos elevadores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária, realizada no dia 5 de março de 1.996, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Todo elevador de passageiros terá, nos comandos de operação, identificação, em escrita braile.

Art. 2° - Ao infrator desta lei impor-se-á multa de 1 Unidade de Valor Fiscal do Município-UFM, renovada a cada 30 dias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de março de mil novecentos e noventa e seis

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.-